



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 089/2023. São Pedro do Butiá/RS, aos 08 de dezembro de 2023.

Ilmo. Sr.
Douglas Mayer
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 089/2023, que AUTORIZA O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A RECEBER ÁREA EM CEDÊNCIA, ATRAVÉS DE TERMO DE CEDÊNCIA COM A MITRA ANGELOPOLITANA, DE 03(TRÊS) SALAS NO PRÉDIO LOCALIZADO NA AVENIDA JÚLIO SCHWENGBER , Nº 850 , LOCALIZADA NA QUADRA 24, LOTE 01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

- A) O Conselho Tutelar está em espaço cedido pela Mitra Angelopolitana a muitos anos, cuja autorizações foram através da lei 601/2007, lei 926/2013 e lei 1.229/2018.
- B) A Mitra Angelopolitana está disposta a continuar a ceder 03(três) salas que servirá de sede para o Conselho Tutelar.
- C) Em troca desta cedência pela Mitra Angelopolitana ao Município, este se compromete a disponibilizar serviços de máquina, bem como efetuar a limpeza no cemitério pertencente a Mitra Angelopolitana e ceder 30 mesas escolares usadas e inservíveis para a municipalidade (Mesas escolares com nº Patrimônio: 604, 1624, 700, 1633, 1746, 1648, 1607, 1454, 1610, 1734, 1597, 1755, 635, 649, 596, 1758, 1744, 660, 1605, 602, 1169, 1604, 614, 1598, 707, 1606, 666, 588, 623 e 1613), .
- D) O local objeto da cedência destas 03(três) salas, esta situado na quadra 24, Lote 01, frente para a Avenida Júlio Schwengber, nº 850, cidade de São Pedro do Butiá, área está constante na matrícula 8.312 do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Largo.
- E) Tendo em vista o interesse de toda comunidade, pedimos a aprovação deste projeto de lei, com urgência.

Sem mais,
Atenciosamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 089/2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, A RECEBER ÁREA EM CEDÊNCIA, ATRAVÉS DE TERMO DE CEDÊNCIA COM A MITRA ANGELOPOLITANA, DE 03(TRÊS) SALAS NO PRÉDIO LOCALIZADO NA AVENIDA JÚLIO SCHWENGBER , Nº 850 , LOCALIZADA NA QUADRA 24, LOTE 01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º – Fica o Município de São Pedro do Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em cedência com ônus, da Mitra Angelopolitana, 03(três)salas localizadas no prédio sito na Avenida Júlio Schwengber, nº 850, no lote nº 01, da quadra nº 24 da sede do município de São Pedro do Butiá e consta na matrícula 8.312 do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Largo. A área objeto da cedência se destina, a ser a sede do Conselho Tutelar do Município de São Pedro do Butiá.

Parágrafo Primeiro – A cedência será pelo período 02(dois) anos a contar do Termo de Cedência, podendo ser prorrogado à critério das partes, através de termo aditivo.

Parágrafo Segundo – Em troca da cedência acima, o Município de São Pedro do Butiá se compromete a providenciar a limpeza do cemitério local pertencente a Mitra Angelopolitana; além de disponibilizar até 30 horas de serviços de máquina (anual) à Paróquia São Pedro Apóstolo, e ceder 30 mesas escolares usadas que ficarão no Centro Social da Paróquia.

Parágrafo Terceiro – Iguamente fica o Município de São Pedro do Butiá enquanto persistir a cedência, responsável pelas as contas de água, luz, IPTU e Internet sobre o espaço (salas) cedido.

Parágrafo Quarto – Fica o Município de São Pedro do Butiá autorizado a ceder 30 meses escolares usadas (e inservíveis para o município) para a Mitra Angelopolitana, fazendo parte do acordo estipulado no parágrafo segundo deste artigo.

ARTIGO 2º – Ficando também autorizado o Município de São Pedro do Butiá a ceder gratuitamente, o local cedido pela Mitra Angelopolitana para ser a sede do Conselho Tutelar de São Pedro do Butiá.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação. A minuta anexa faz parte integrante desta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

A Mitra Angelopolitana, CNPJ nº 87.697.769/0001-99, com sede na cidade de Santo Ângelo/RS, neste ato representado pelo pároco da Paróquia de São Pedro do Butiá, xxxxxxxxxxxxxx, vem por meio deste firmar um Termo de Cessão de Uso de 03 salas, no prédio situado na Avenida Júlio Schwengber, nº 850, cidade de São Pedro do Butiá, com o Município de São Pedro do Butiá, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 93.592.715/0001-61, com sede na Avenida Júlio Schwengber, nº 1645, cidade de São Pedro do Butiá, sob as seguintes cláusulas:

Base legal : Lei municipal nº xxxx/xxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As 03(três) salas, ora cedida pela Mitra Angelopolitana ao Município de São Pedro do Butiá, estão situadas na Avenida Júlio Schwengber, nº 850, cidade de São Pedro do Butiá, no lote 01, quadra 24, da matrícula 8.312 do Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Largo. Bem como fica estipulado que o referido local será a sede do Conselho Tutelar de São Pedro do Butiá.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cedência será pelo período 02(dois) anos a contar do Termo de Cedência, podendo ser prorrogado à critério das partes, através de termo aditivo.

Início Período Cedência: xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA — Em troca da cedência acima, o Município de São Pedro do Butiá se compromete a disponibilizar até 30 horas de serviços de máquina (anuais) à Paróquia São Pedro Apóstolo, bem como providenciará a limpeza do cemitério da paróquia(localizado no final da Avenida Eugênio Frantz sentido Linha Esquina União), e ceder 30 mesas escolares usadas (nº Patrimônio: 604, 1624, 700, 1633, 1746, 1648, 1607, 1454, 1610, 1734, 1597, 1755, 635, 649, 596, 1758, 1744, 660, 1605, 602, 1169, 1604, 614, 1598, 707, 1606, 666, 588, 623 e 1613), que ficarão no Centro Social da Paróquia. Igualmente fica o Município de São Pedro do Butiá enquanto persistir a cedência, responsável pelas as contas de água, luz, IPTU e Internet sobre à área (salas)cedida.

CLÁUSULA QUARTA - Ficando também autorizado o Município de São Pedro do Butiá a ceder gratuitamente, o local cedido pela Mitra Angelopolitana para ser a sede do Conselho Tutelar de São Pedro do Butiá. É expressamente proibido ao usuário Conselho Tutelar ocupar a área cedida em desacordo com a destinação prevista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA QUINTA – Contados 30 (trinta) dias para o término do prazo a que se refere a cláusula segunda, a Mitra Angelopolitana, através do pároco de São Pedro do Butiá, emitirá um comunicado ao usuário, no caso Conselho Tutelar, que informará sobre a desocupação ou a necessidade de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - O usuário da cedência, no caso Conselho Tutelar, antes de efetuar qualquer alteração ou melhoria em qualquer uma das salas, deverá comunicar ao pároco de São Pedro do Butiá, que representa a Mitra Angelopolitana, para obter sua aprovação com relação à estas alterações e/ou melhorias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este termo de cessão de uso poderá ser alterado através de termo aditivo. Bem como dúvidas não resolvidas de forma administrativas sobre este Termo de Cessão de Uso, serão dirimidas no Foro da Comarca de Cerro Largo.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em quatro vias, e com as testemunhas abaixo.

São Pedro do Butiá/RS, aos xxx de xxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pároco de São Pedro do Butiá
Mitra Angelopolitana

Testemunhas:
